



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.586, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Altera o Art. 73 da Lei Municipal nº 1.027/1990.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o Art. 73 da Lei Municipal nº1.027/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Os proprietários ou possuidores de terrenos, edificados ou não, são obrigados a murá-los ou cercá-los e identificá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza e drenados em no máximo 20 (vinte) dias após a 1ª notificação. Pena: a infração ao disposto neste artigo acarretará a multa no IPTU de 250 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município), dobrando a cada reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de junho de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Controle Interno
Assessoria de Controle Externo
Assessoria de Desenvolvimento Humano
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Patrimônio Cultural
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Trabalho Social

Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Controle Interno
Assessoria de Controle Externo
Assessoria de Desenvolvimento Humano
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Patrimônio Cultural
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Trabalho Social

PLL_041/2024 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026894 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02F696AACD8EF2BD2C8F1816DE8D7CB9

